



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 33, DE 2024

(Do Sr. Delegado Fabio Costa)

Susta dispositivo do Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-188/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024**(Do Sr. Delegado Fabio Costa)**

Susta dispositivo do Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o § 1º do art. 38, do Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A normativa estabelecida pelo § 1º do art. 38 do Decreto nº 11.615, datado de 21 de julho de 2023, que determina a necessidade de clubes de tiro relocalizarem-se a uma distância mínima de um quilômetro de instituições educacionais dentro de um prazo de 18 meses, introduz uma obrigação que extrapola o previsto no Estatuto do Desarmamento. Este requisito adicional não apenas impõe uma restrição inédita às entidades de tiro desportivo, mas também viola princípios constitucionais fundamentais, como o do ato jurídico perfeito. Tal violação ocorre ao prejudicar significativamente as entidades que, antes da promulgação deste decreto, haviam cumprido com todos os critérios necessários para a obtenção de suas licenças de operação. A inflexibilidade deste dispositivo, que ignora a imobilidade prática do investimento já realizado, impõe às entidades um ônus desproporcional e injusto, comprometendo sua viabilidade operacional sem oferecer alternativas viáveis para a relocalização.



* C D 2 4 6 5 9 6 3 3 1 9 0 0 *

Diante de tão flagrante abuso do poder regulamentar, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

DELEGADO FABIO COSTA

Deputado Federal PP/AL



* C D 2 4 6 5 9 6 3 3 3 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.615,
DE 21 DE JULHO DE
2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11615-21-julho-2023-794460-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO